



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sra. **Dinara Mazzucatto**, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 12. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste edital, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **26 de novembro de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente procedimento de seleção as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente habilitadas nos termos deste edital, as quais serão analisadas pelos critérios da Caixa Econômica Federal – CEF ou da instituição financeira indicada, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas, ocorrendo o chamamento na ordem de classificação.

6.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou qualquer fase da execução do contrato.

6.3. A empresa que não atender às exigências desta Chamada Pública será desclassificada e excluída do processo de seleção.

6.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5. É vedada a participação na presente seleção a empresa:

6.5.1. Cujo objeto do Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

6.5.2. Subcontratadas e que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.5.3. Que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.5.4. Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.

6.5.5. Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.

7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente da Administração Municipal.

7.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO “PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA”, EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Data da Abertura: 26 de novembro de 2021
Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

8.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.
- c1) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico. c2) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado. c3) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados. c4) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011-TCU).

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

d1) Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

d2) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “8.1.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) Os documentos solicitados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

g) Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

h) Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

k) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis),



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 25/11/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III – A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

l) Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- l1) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- l2) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- l3) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

m) Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

n) Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

8.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

8.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

8.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

8.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

9. PROCEDIMENTO

9.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 10 deste Edital, promovendo-se a inabilitação das empresas que estejam em desconformidade com o exigido.

9.3. Na reunião realizada para abertura dos envelopes, em como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.4. Será verificada a conformidade dos documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que os documentos de Qualificação técnica serão analisados por Comissão técnica especialmente designada para esse fim pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

9.5. Seleção da empresa de acordo com o estabelecido no item 12 deste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

10.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 10, será processada através dos seguintes critérios:

10.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

10.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(is) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

10.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

10.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

10.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

10.5. Transcorrido o prazo do item 12.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

11.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

11.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 11.1 e 11.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

12.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

12.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

15. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A PROPONENTE CONTRATADA

15.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

16.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

16.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

16.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

16.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

16.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

16.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III– Declaração

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo V – Atestado de visita;

Anexo VI – Modelo de declaração de renúncia;

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

2. Especificações Técnicas

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.

c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.

d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011-TCU).

5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

- a) *O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*
- b) ***Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.***

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 25/11/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III – A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m² - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m² à 10.000,00m² - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m² - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m² - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

7. Do Julgamento

7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

8. Da Contratação

8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

9. Disposições Finais

9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

9.4. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Pelo presente termo, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do....., neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob nº..... e RG nº., vem manifestar junto ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, seu interesse em apresentar proposta para executar a construção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Edital de Chamada Pública nº. nº 15/2021, no âmbito dos programas de habitação de interesse social e do Programa Casa Verde e Amarela;

Declara que aceita as condições da Chamada Pública nº. nº 15/2021 e está ciente da necessidade do atendimento às normas de cada programa e as exigências de seus agentes financeiros para a contratação da operação.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

- 1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.
- 5- Declaramos para os devidos fins que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo na Letra..... (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):
 - a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
 - b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
 - c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6- Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Pela presente declaração, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do, neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob nº, RG nº., e CREA nº DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção da Chamada Publica nº 15 /2021, que VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m2 (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

Local e Data

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Pela presente, credenciamos o senhor, inscrito no CPF sob nº e RG nº., a participar do procedimento de Chamada Pública nº nº 15 /2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Na qualidade de representante legal da empresa, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

